



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4789/2019**

|                         |                                                       |
|-------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>   | : TC/22412/2017                                       |
| <b>PROTOCOLO</b>        | : 1854264                                             |
| <b>ÓRGÃO</b>            | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| <b>JURISDICIONADO</b>   | : JORGE OLIVEIRA MARTINS                              |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b> | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS                          |
| <b>RELATOR</b>          | : CONS. RONALDO CHADID                                |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida à servidora **Rizia Roberto Moreira**, nascida em 23/05/1966, Matrícula n. 59404021, ocupante do cargo efetivo de Agente de Atividades Educacionais na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Equipe Técnica da Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP -24178/2018, peça n. 13, sugere o registro da presente Aposentadoria por Invalidez.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 3729/2019, peça n. 14, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

**É o relatório.**

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, no art. 35, caput, da lei n. 3.150, de 22.12.2005, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29.03.2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais à servidora **Rizia Roberto Moreira**, conforme Decreto “P” n. 3.801/17, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.483, de 29.08.17.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. RONALDO CHADID

**É a Decisão.**

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2019.

*(Assinado digitalmente)*

Ronaldo Chadid  
Conselheiro Relator

RMGD